



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2021**

O **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Reginaldo Lemes da Silva, n.º 01, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o N.º.24.616.187/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **WLADEMIR DE SOUZA VOLK**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 001053159 SSP/MS e CPF n.º 836.177.101-82, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, n.º S/N, Centro, Dois Irmãos do Buriti - MS, doravante denominada Contratante e do outro lado, a empresa **CAPACITAR CURSOS E TREINAMENTOS PROFISIONAIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º. 35.119.756/0001-39, com estabelecimento na Rua Ingazeira, n.º 69, Bairro Vivendas dos Bosques - Campo Grande-MS, doravante denominada Contratada, representado neste ato por **DIEGO CABRAL MOTA**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o n.º. 1884295 SEJUSP/MS e CPF n.º.041.206.941-51, pactuam o presente **CONTRATO**, por força do presente instrumento e em conformidade Dispensa de licitação n.º 022/2021, processada de acordo com o disposto no artigo 24, II, da Lei Federal n.º8666/93, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Prestação de serviço de capacitação de fiscais /gestores de contratos do município, auxiliando na gestão das contratações públicas, visando a preparação dos servidores para atuação como fiscais de contratos, gerenciar e fiscalizar os contratos e convênios administrativos

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Este contrato será executado sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** Dá-se a este contrato o valor global de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º - Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados em conta corrente, 50 % no momento da aquisição e 50% ao final do curso, e mediante a apresentação de notas fiscais e certidões atualizadas, as quais deverão ser devidamente atestadas e visadas por funcionários deste Município.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

Diego CM





§ 3º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

**CLÁUSULA QUARTA – O PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato é de 02 (Dois) meses, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS:** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

U.O	03.01	Secretaria Municipal de Administração
Programa	04.122.120	Promoção e apoio ao desenvolvimento da Gestão Pública
Projeto/Atividade	2.038	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Natureza Despesa	3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso	100000	Recursos Ordinários
Ficha	184	

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:** Cabe ao Contratante, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Administração exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:** A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

Diego CM



**CLÁUSULA OITAVA:** Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Processo de Dispensa de Licitação nº 022/2021**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA NONA:** Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Compete à Contratada manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O Departamento de Contabilidade deste Município comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do §3º do Art. 55, § 3º da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:** Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS:** Constituirá encargos exclusivos da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:** O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Dois Irmãos do Buriti/MS, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 2 (duas) cópias de igual teor.

**Dois Irmãos do Buriti - MS, 22 de fevereiro de 2021.**

  
\_\_\_\_\_  
**WLADIMIR DE SOUZA VOLK**  
Município de Dois Irmãos do Buriti  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**DIEGO CABRAL MOTA**  
CONTRATADO